



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Doc.
001251

Ofício nº 163 /2005/SNJ-MJ

Brasília, 19 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão (CPMI "Correios")
Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Brasília.DF

Assunto: Cooperação Jurídica em Matéria Penal Brasil-EUA.

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos a resposta oficial da Promotoria Distrital de Nova Iorque a respeito do pedido de compartilhamento dos documentos produzidos por aquelas autoridades com a CPMI dos Correios. O Promotor Adam Kaufmann faz referência a um pedido formal, datado de 11 de outubro de 2005, remetido pelo DRCI por fax ao seu escritório. A negociação para compartilhamento das evidências, entretanto, vinha sendo conduzida informalmente antes, tendo havido inclusive teleconferência no dia 05 de outubro de 2005, às 17h do Brasil, entre o Promotor Adam Kaufmann, do Distrito de Nova Iorque, o Exmo. Sr. Deputado Federal Gustavo Fruet, sub-relator de Finanças dessa CPMI, e Antenor Madruga, Diretor do DRCI.
2. A aludida resposta, que segue com cópia devidamente traduzida, foi comunicada imediatamente após o seu recebimento ao Exmo. Sr. Deputado Gustavo Fruet, pelo DRCI, em telefonema na noite da última sexta-feira, 17 de outubro.
3. A Promotoria Distrital de Nova Iorque decidiu ser necessária a utilização dos canais formais de cooperação jurídica internacional, nos termos do acordo de assistência jurídica mútua em matéria penal existente entre o Brasil e os Estados Unidos da América (MLAT). Por esse motivo, encaminhamos mensagem eletrônica no último dia 14 de outubro de 2005, contendo sugestão de pedido a ser encaminhado ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, para sua apreciação.

RQS nº 03/2005 - C/wsl
CPMI - CORREIOS
Fls: 1385
3605
Doc:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

4. Aguardamos, portanto, o envio do requerimento da CPMI, esclarecendo que os documentos em apreço ainda estão sendo regularizados pelas autoridades norte-americanas, havendo previsão de seu encaminhamento para o Brasil na próxima semana.

Atenciosamente,

Cláudia Maria de Freitas Chagas
Secretária Nacional de Justiça





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

SIGILOSO

FAX

Para: MR. ADAM S. KAUFMANN
Assistant District Attorney
District Attorney of the County of New York Office
One Hogan Place.
10013. New York.N.Y.
Telephone: 1 212 3359000 3354391
Fax: 1 212 3353999

De: MR. MÁRCIO GARCIA
Acting Director
Department of Assets Recovery and International Legal Cooperation
National Secretariat of Justice/ Ministry of Justice
Telephone: 55 (61) 3429-8900/8901
Fax: 55 (61) 3328-1347
drci@mj.gov.br

MESSAGE

Brasília, October 11, 2005

Dear Assistant District Attorney,

Following phone conversations the past week between Mr. Madruga, the Department's Director, and you, regarding a matter of mutual legal cooperation and the sharing of documents obtained by your office with a Parliamentary Investigation Commission, I would like to know if you can give us a definite position, since it is a matter of utmost urgency and importance.

Yours Sincerely,


Márcio Garcia
Acting Director

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1387
3605
Doc:

Total pages: 1

transmitido dia 11 de outubro de 2005. às 15:40

Top Secret

FAX

Brasília, 11 de outubro de 2005

Caro Promotor de Justiça assistente,

Em seqüência ao contato telefônico da semana passada entre o Sr. Madruga, diretor do departamento, acerca de caso de cooperação jurídica e o compartilhamento de documentos obtidos por seu escritório com a CPI, gostaria de saber se V. Sa. pode nos dar uma posição definitiva, uma vez que se trata de matéria de extrema urgência e importância.

Sinceramente,
Márcio Garcia
Direto, em exercício

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1388
Fls: _____
3605
Doc: _____

DISTRICT ATTORNEY

OF THE
COUNTY OF NEW YORK
ONE HOGAN PLACE
New York, N. Y. 10013
(212) 335-9000



ROBERT M. MORGENTHAU
DISTRICT ATTORNEY



FAX DOCUMENT COVERSHEET

To:	Antenor Madruga Wannine Lima	From:	Adam Kaufmann
Location:		Location:	INVESTIGATION DIVISION CENTRAL
Telephone #:		# of Pages:	3
Fax #:	(55) (61) 3328-1347	Tele#:	(212) 335-4391
		Fax #:	(212) 335-3999
CC:		Date:	October 14, 2005

Urgent For Review Please Comment Please Reply Please Recycle

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1289
3605
Doc:

DISTRICT ATTORNEY
OF THE
COUNTY OF NEW YORK
ONE HOGAN PLACE
New York, N. Y. 10013
(212) 335-9000



ROBERT M. MORGENTHAU
DISTRICT ATTORNEY



October 14, 2005

Mr. Antenor Madruga
Director
Department of Asset Recovery and International Legal Cooperation

I am in receipt of your request dated October 11, 2005. I write to address the request of the Brazilian CPI for the disclosure of documents relating to their investigation of political corruption and the bribery of public officials. The New York County District Attorney's Office is aware of the importance of this investigation and the efforts of the democratic institutions of the Brazilian government to conduct a thorough investigation of the allegations. Having said that, I regret to inform you that we are unable to accommodate your request to provide documents to the CPI at this time, for the reasons set forth below.

To understand the legal basis for this decision, it is important to address the ability of the District Attorney's Office to obtain evidence, and the procedures under which that evidence can be disclosed. The evidence transmitted to the Brazilian law enforcement authorities (consisting of the Brazilian Ministry of Justice, the Brazilian Federal Prosecutor's Service and the Brazilian Federal Police) was obtained pursuant to grand jury subpoenas issued by the New York County District Attorney's Office as part of its ongoing investigations. The authority of the District Attorney to issue subpoenas on behalf of the grand jury is set forth in New York Criminal Procedure Law ("CPL") section 610.20(2). Material disclosed to the grand jury must be treated in a confidential manner pursuant to CPL §190.25(4). The unauthorized disclosure of grand jury materials, or the disclosure of the substance of materials produced to the grand jury, is a felony offense under New York Penal Law section 215.70.

As you are aware, a Mutual Legal Assistance Treaty request ("MLAT") was filed by the Brazilian law enforcement authorities in this investigation. This MLAT request was referred to the District Attorney's Office by the United States Department of Justice. Pursuant to the MLAT request from the Brazilian authorities, the District Attorney's Office obtained disclosure orders from the New York State Supreme Court Justices supervising the aforementioned grand jury investigations. The orders authorize the District Attorney's Office to disclose evidence to the Brazilian authorities enumerated above, and only to those authorities.

Because of the sensitive nature of the matter under investigation, and because it involves allegations of corruption by government officials, the District Attorney's Office has been very careful to follow the meticulous requirements of international law in providing this evidence. It is for that very reason that we cannot respond favorably to your request. To gain access to the evidence gathered by this office, we request that you follow formal international channels and transmit an official MLAT request to the United State Department of Justice. This will enable the

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1390
3605
Doc:



District Attorney's Office to assist the CPI investigation while simultaneously maintaining confidentiality of evidence required by New York State law.

We respect the work undertaken to investigate and combat corruption within the Brazilian government, and we hope to assist you however possible. We look forward to continued work together in the future.

If you have any questions, please do not hesitate to call me at (212) 335-4391.

Very truly yours,

Adam Kaufmann
Assistant District Attorney
Deputy Bureau Chief
New York County District Attorney's Office

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1391</u>
3605
Doc: _____

Promotoria Distrital do Condado de Nova Iorque

14 de outubro de 2005

Sr. Antenor Madruga

Diretor

Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

Em referência da solicitação, datada de 11 de outubro de 2005, escrevo para me referir à solicitação da CPI brasileira para a divulgação de documentos relacionados a investigação de corrupção política e suborno de servidores públicos. A Promotoria Distrital do Condado de Nova Iorque está ciente da importância dessa investigação e os esforços das instituições democráticas do Governo brasileiro para conduzir investigação minuciosa de tais acusações. Isto posto, lamento informá-los que não podemos atender sua solicitação de fornecer documentos à CPI nesse momento pelas razões descritas abaixo.

Para entender a base legal para essa decisão, é importante relatar a habilidade de a Promotoria Distrital obter evidência, e os procedimentos sob os quais tais evidências podem ser divulgadas. As provas enviadas às autoridades competentes brasileiras (o Ministério da Justiça, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal brasileira) foram obtidas mediante ordens do tribunal do Júri emitidas pela Promotoria Distrital do Condado de Nova Iorque como parte de suas investigações em curso. A autoridade da Promotoria para emitir ordens pelo tribunal do Júri está disposta na Lei de Processo Criminal de Nova Iorque ("CPL"), seção 610.20(2). O material divulgado para o tribunal do Júri deve ser tratado de forma confidencial, de acordo com o CPL § 190.25(4). A divulgação não-autorizada do material do tribunal do júri ou a divulgação do conteúdo do material produzido para tribunal do Júri é crime sob a seção 215.70 da Legislação criminal de Nova Iorque.

Como vocês sabem, uma solicitação por cooperação jurídica ("MLAT") foi apresentada pelas autoridades competentes brasileiras nessa investigação. Esse MLAT foi enviado à Promotoria Distrital do Condado de Nova Iorque pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América. Mediante a solicitação MLAT, a Promotoria Distrital obteve ordens de divulgação dos Magistrados da Suprema Corte do estado de Nova Iorque que supervisionam as investigações do acima referido tribunal do júri. As ordens autorizam a Promotoria Distrital a divulgar as provas somente e tão-somente para as autoridades listadas acima.

Em decorrência da natureza sensível da matéria sob investigação, e por envolver acusações de corrupção por servidores públicos, a Promotoria Distrital tem sido extremamente cuidadosa no sentido de seguir as meticulosas exigências do direito internacional para fornecer tais evidências. É por essa razão que não podemos responder favoravelmente a sua solicitação. Para obter acesso às provas reunidas por essa promotoria, solicitamos que se utilizem os canais internacionais formais e transmitam uma solicitação MLAT oficial ao Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América. Isso permitirá à Promotoria Distrital auxiliar na investigação da CPI enquanto mantém simultaneamente a confidencialidade das provas, exigida pela legislação do estado de Nova Iorque.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1392
3605
Doc:

Respeitamos o trabalho levado a cabo para investigar e combater a corrupção no governo brasileiro e esperamos poder assisti-los da melhor forma possível. Esperamos trabalhar juntos no futuro.

Se você tiver qualquer dúvida, favor não hesite em entrar em contato comigo no telefone: (212) 335-4391.

Sinceramente,

Adam Kaufmann
Promotor Distrital Assistente
Chefe-Adjunto
Promotoria Distrital do Condado de Nova Iorque



Wannine de Santana Lima

De: Wannine de Santana Lima
Enviado em: sexta-feira, 14 de outubro de 2005 19:28
Para: 'gbfruet@uol.com.br'
Assunto: ENC: rascunho de ofício CPI.
Prioridade: Alta

Senhor Deputado,

segue a minuta do ofício que sugerimos seja enviado pela CPMI para a Secretária Nacional de Justiça, a fim de que negociemos com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos o compartilhamento das evidências obtidas naquele país para a investigação parlamentar em andamento (atendendo à orientação da Promotoria de Nova Iorque em fax recebido no começo desta noite, que encaminharemos à CPMI na próxima segunda-feira, 17/10/2005).

Ressalto que as provas obtidas pela Promotoria de Nova Iorque ainda estão sendo copiadas (oito caixas de papéis e alguns CDs) naquele país, e a previsão deles é de que somente no final da próxima semana elas estarão prontas para serem remetidas ao Brasil. É possível que até a chegada dos documentos tenhamos sucesso nessas negociações, e a CPMI possa receber as provas juntamente com o MPF e o DPF.

Estamos à inteira disposição da CPMI para esclarecimento de qualquer dúvida.

Repeitosamente,

Wannine Lima

Coordenadora-Geral de Recuperação de Ativos

Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

Secretaria Nacional de Justiça

Ministério da Justiça

SCN Quadra 1 Bloco A Ed. Number One 1º andar – Brasília – DF – CEP 70.711-900

(55) 61. 3429.8901 fax (55) 61.3328.1347



19/10/2005

Ofício nº /2005- CPMI – “Correios”

Brasília, de outubro de 2005.

À Sua Excelência a Senhora
Dra. Cláudia Maria de Freitas Chagas
Secretária Nacional de Justiça
Ministério da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Ed. Sede, 4º andar, sala 430
70.064-900 – Brasília.DF

Senhora Secretária Nacional de Justiça,

1. Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada através do Requerimento nº 3, de 2005 – CN, com a finalidade de “investigar as causas e conseqüências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos”, nos termos do § 3º da Constituição da República, solicito a Vossa Excelência que faça gestões no sentido de obter das autoridades americanas autorização para compartilhamento dos documentos, enviados através do Acordo de Assistência Judiciária em Matéria Penal entre o Brasil e os Estados Unidos, relativos ao caso Ilha da Fantasia (Trade Link Bank) e ao caso José Eduardo Mendonça/Dusseldorf, vez que têm pertinência com a investigação relatada, relacionada a possíveis crimes de corrupção.
2. Tal pedido decorre da aprovação de requerimento... do Parlamentar..., em reunião realizada por este colegiado.

Cordialmente,

Senador.....

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1395
3605	
Doc:	